

**ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA
DA ESPERANÇA**



Centro Social
Nossa Senhora
da Esperança

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL A 6 de
NOVEMBRO DE 2015**

Índice

CAPÍTULO I - Natureza, Denominação, Sede e Objeto

- Artigo 1.º - Denominação e Natureza Jurídica
- Artigo 2.º - Sede e Âmbito de Ação
- Artigo 3.º - Fins e Atividades
- Artigo 4.º - Atividades instrumentais
- Artigo 5.º - Organização e Funcionamento
- Artigo 6.º - Apoio do Estado e das Autarquias
- Artigo 7.º - Acordos de Cooperação com o Estado
- Artigo 8.º - Cooperação entre Instituições
- Artigo 9.º - Prestação dos Serviços

CAPÍTULO II - Dos Associados

- Artigo 10.º - Número Mínimo de Associados
- Artigo 11.º - Qualidade de Associado
- Artigo 12.º - Categorias de associados
- Artigo 13.º - Direitos e deveres
- Artigo 14.º - Sanções
- Artigo 15.º - Condições do Exercício dos Direitos
- Artigo 16.º - Intransmissibilidade
- Artigo 17.º - Perda da Qualidade de Associado

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais

- Artigo 18.º - Órgãos Sociais
- Artigo 19.º - Elegibilidade
- Artigo 20.º - Composição dos Órgãos
- Artigo 21.º - Incompatibilidade
- Artigo 22.º - Impedimentos
- Artigo 23.º - Mandatos dos Titulares dos Órgãos
- Artigo 24.º - Deliberações Nulas
- Artigo 25.º - Deliberações Anuláveis
- Artigo 26.º - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos
- Artigo 27.º - Funcionamento dos Órgãos em Geral
- Artigo 28.º - Realização de Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis
- Artigo 29.º - Aceitação de Heranças, Legados e Doações
- Artigo 30.º - Constituição
- Artigo 31.º - Competências
- Artigo 32.º - Convocação e Publicitação
- Artigo 33.º - Funcionamento
- Artigo 34.º - Deliberações
- Artigo 35.º - Votações
- Artigo 36.º - Sessões da Assembleia-Geral
- Artigo 37.º - Constituição
- Artigo 38.º - Competências
- Artigo 39.º - Forma de Obrigar
- Artigo 40.º - Conselho Fiscal
- Artigo 41.º - Competências
- Artigo 42.º - Contas do Exercício

CAPÍTULO IV - Regime Financeiro

- Artigo 43.º - Património
- Artigo 44.º - Receitas
- Artigo 45.º - Quotas, Serviços ou Donativos

CAPÍTULO V - Disposições Diversas

- Artigo 46.º - Fusão, Cisão e Extinção
- Artigo 47.º - Destino dos Bens em Caso de Extinção
- Artigo 48.º - Efeitos da Extinção
- Artigo 49.º - Casos Omissos

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1. O Centro Social Nossa Senhora da Esperança, adiante designado por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), pessoa coletiva, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares e por tempo indeterminado, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A instituição tem o número de pessoa coletiva 502218460 e o número de identificação da Segurança Social 20010116535.
3. O Centro Social Nossa Senhora da Esperança está registado na Direção Geral da Segurança Social com o número 38/90, a 25 de Setembro de 1989.
4. A atuação da Instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na lei n.º 30/2013, de 08 de Maio, bem como pelo regime previsto no presente estatuto.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

1. A Instituição tem a sua sede na Rua da Casa do Povo n.º 11 – Monte Carvalho – 7300-430 Ribeira de Nisa, freguesia de Ribeira de Nisa e Carreiras, concelho e distrito de Portalegre.
2. No seu âmbito de ação, a Instituição abrange o território nacional.

Artigo 3.º

Fins e Atividades

1. Os fins principais da Instituição concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos, nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A instituição pode prosseguir de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
 3. A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente da concretização daqueles fins.

Artigo 4.º

Atividades instrumentais

1. Para realização e concretização dos seus fins, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - b) Apoio Domiciliário;
 - c) Centro de Dia;
 - d) Creche e creche familiar;
 - e) Cantina social / refeitório;
 - f) Ajuda alimentar;
 - g) Atendimento e acompanhamento social;
 - h) Estabelecimento de educação pré-escolar
 - i) Outros fins sociais.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos já existentes ou a elaborar pela direção.

Artigo 6.º

Apoio do Estado e das Autarquias

1. A Instituição contribui para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos individualmente considerados.
2. A Instituição encarrega-se, mediante acordo, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao estado e/ou às autarquias locais.

3. O contributo do estado concretiza-se em forma de cooperação a estabelecer mediante acordos, mas não pode constituir limitação ao direito de livre atuação da Instituição.

Artigo 7.º

Acordos de Cooperação com o Estado

A Instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o estado.

Artigo 8.º

Cooperação entre Instituições

1. A Instituição pode estabelecer com outras instituições, formas de cooperação que visem designadamente, a utilização comum de serviços, equipamentos, recursos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação entre instituições concretiza-se por iniciativa destas, ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 9.º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. O acesso aos serviços prestados pela Instituição é garantido aos clientes e candidatos a clientes nas respostas sociais, independentemente da sua qualidade de sócio.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 10.º

Número Mínimo de Associados

Para que a Instituição seja considerada associação de solidariedade social, o número mínimo de associados não pode ser inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos sociais.

Artigo 11.º **Qualidade de Associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 12.º **Categorias de Associados**

Haverá duas categorias de associados:

- a) **Associados Efetivos** – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) **Associados Honorários** – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 13.º **Direitos e Deveres**

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 14.º **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a instituição.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 15.º **Condições do Exercício dos Direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só serão elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 16.º **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 17.º **Perda da Qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 18.º **Órgãos Sociais**

1. São órgãos da Instituição, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 19.º **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo do seu direito associativo;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham pelo menos 1 anos de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição de candidato em causa.

Artigo 20.º **Composição dos Órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 21.º **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 22.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
4. A Instituição define como situação conflituante, a que implique qualquer interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada e se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 23.º

Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 24.º

Deliberações Nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzida na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 25.º **Deliberações Anuláveis**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 26.º **Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 27.º **Funcionamento dos Órgãos em Geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro do órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 28.º

Realização de Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Instituição, devem observar o estabelecido no código dos contratos públicos, com excepção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 000 euros.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que segue o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 29.º

Aceitação de Heranças, Legados e Doações

1. A Instituição não é obrigada a cumprir encargos que excedam a força de heranças, legados ou doações por elas aceites, quer por observar o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 30.º Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Nenhum titular da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31.º Competências da Assembleia Geral

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Instituição e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 - h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.

2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 32.º

Convocação e Publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede da Instituição;
 - b) feita pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da assembleias-gerais nas edições da instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da instituição.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 33.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 25º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o adiamento.

2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do nº1 artigo 31.º dos presentes estatutos.
4. No caso da alínea e) do nº 1 artigo 31.º, dos presentes estatutos, a dissolução não têm lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referidos no artigo 10º se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 36.º

Sessões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal.
 - b) a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos
 - 3.1 A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 37.º Constituição

A direção da Instituição é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 38.º Competências

1. Compete à direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 39.º Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção, podendo a direção delegar esta função em membro de gestão corrente ou de profissional qualificado ao serviço da instituição.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40.º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 41.º Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 36-A/2011, de 09 de Março, alterado pela lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo decreto-lei n.º 64/2013, de 13 de Maio e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização da instituição pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 42.º Contas do Exercício

1. As contas do exercício da Instituição obedecem ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O órgão competente comunica à Instituição os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de cumprimento do disposto no número 3, o órgão competente pode determinar à Instituição que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro a submeter à sua aprovação.
6. Caso o programa referido não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da direção da Instituição, nos termos previstos nos artigos 35 e 35-A do decreto-lei n.º 172-A/2014.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do governo responsável pela área da Segurança Social com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito quando a natureza técnica das matérias o justifique.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 43.º Património

O património da Instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 44.º Receitas

São receitas da instituição:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 45.º
Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal, de valor mínimo de cinquenta cêntimos, estabelecido pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 46.º
Fusão, Cisão e Extinção

1. A fusão, cisão e extinção da instituição obedecem ao regime legal aplicável à forma que revistam em cada caso.
2. Pode ainda a instituição extinguir-se quando delibere integrar-se noutra.

Artigo 47.º
Destino dos Bens em Caso de Extinção

Em caso de extinção os bens da Instituição revertem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições estatutárias, ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 48.º
Efeitos da Extinção

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
- 4.
5. Pelas obrigações dos titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros, se estes tiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tivesse sido dada a devida publicidade.

Artigo 49.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

A Direção

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

Vogal

2º Suplente

A Assembleia-geral

Presidente

1º Secretário

2º Secretário
